

BANCO DAYCOVAL S/A

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
NIRE 35300524110

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06.02.2008

DATA:

06 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.

LOCAL:

Sede social, na Av. Paulista, nº 1793 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho.

MESA:

Presidente: Sasson Dayan.

Secretário: Gustavo Henrique de Barroso Franco

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Apresentar propostas aos acionistas para a próxima Assembléia Geral que se realizar relativas à reforma do Estatuto Social, a saber:

1.a) Atualizar o artigo 6º, considerando a deliberação sobre aumento do capital social aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 26.06.2007, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Capital Social é de **R\$1.359.143.165,47**, dividido em **222.633.512** ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo **142.418.179** ações ordinárias e **80.215.333** ações preferenciais.”

1.b) Prever, no Estatuto Social que a Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgue opção de compra de ações destinada a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle. Isto posto, incluir o parágrafo 4º no Artigo 8º, com a seguinte redação:

“Artigo 8º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, a Sociedade poderá estabelecer as condições e outorgar opção de compra de ações destinada a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a empresas sob seu controle.”

1.c) Nos termos da Resolução CMN nº 3.477/07, criar a Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

I. Atribuir à Diretoria a responsabilidade de designar e destituir a pessoa responsável pela Ouvidoria. Desta forma, incluir a alínea “f” no artigo 19, com a seguinte redação:

Artigo 19 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) designar e destituir o Ouvidor.

II. Inserir capítulo referente ao componente organizacional de Ouvidoria, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

Artigo 32 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 33 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;

- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”.

Artigo 34 - O Ouvidor e o diretor responsável pela Ouvidoria, que serão designados e destituídos, respectivamente, pela Diretoria e Conselho de Administração, terão mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 35 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 36 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

III. Renumerar todos os demais artigos e capítulos do Estatuto Social.

- 1.d) Alterar a redação do “caput” dos originários artigos 35 e 38, para aprimorar a sua redação, transformados em artigos 40 e 43 por consequência da renumeração acima proposta, os quais passariam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 40** - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 39 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 43 - Por deliberação da Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.”

- 1.e) Incluir alínea “e” no originário artigo 35, transformado em artigo 40 por consequência da renumeração acima proposta, para criar reserva estatutária intitulada de “Reserva de Lucros – Estatutária” que terá por finalidade assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade, a qual apresentaria a seguinte redação:

“**e**) o saldo remanescente do lucro líquido ajustado poderá, por proposta do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado”.

- 1.f) Excluir o capítulo X “Disposições Transitórias”, assim como os artigos 51 e 52, considerando que as condições mencionadas nos referidos artigos já foram observadas pela Sociedade.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 06 de fevereiro de 2008.

(aa) Sasson Dayan – Presidente e Gustavo Henrique de Barroso Franco - Secretário. Conselheiros presentes: Sasson Dayan, Gustavo Henrique de Barroso Franco e Marco Antonio Bologna.